

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG

DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDÊNCIA: Roberto Nogueira Lima

CONSELHEIROS: Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros, Edécio José Cançado Ferreira, Raimundo Francisco da Silva, Danilo Vilela Prado, Sauro Henrique de Almeida, René de Oliveira e Sousa Júnior, André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Luciana Mundim de Mattos Paixão e Mauro Heleno Galvão.

DELIBERAÇÃO 03/08

ASSUNTO:

Estabelece procedimentos a serem observados no caso de indeferimento de pedido de juntada de documentos na sessão de julgamento.

DELIBERAÇÃO:

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno aprovar a presente deliberação, que trata dos procedimentos a serem observados no caso de indeferimento de pedido de juntada de documentos na sessão de julgamento.

Art. 1º Caso a Câmara indefira o pedido de juntada de documentos formulado pelo contribuinte após a publicação da pauta ou durante a sessão de julgamento, os documentos recusados deverão ser retirados no setor de atendimento do Conselho de Contribuintes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior sem qualquer providência por parte do Requerente, os documentos serão considerados abandonados, ficando o Órgão autorizado a promover seu descarte.